AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.218.723 - PE (2017/0315882-6)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADOS	:	ANTÔNIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA - PE016983
		JULIANA DE ALMEIDA E SILVA - PE021098
ADVOGADOS	:	ANA LUISA FERNANDES PEREIRA DE OLIVEIRA - DF026088
		CLÁUDIA VIRGÍNIA CARVALHO PEREIRA DE MELO - PE020670
		PABLO RODRIGO NAZARETH COSTA E OUTRO(S) - PE030463
AGRAVADO	:	MARGARIDA MARIA DE OLIVEIRA ROZAS
AGRAVADO	:	MARIA JOSE FELIX DE OLIVEIRA
AGRAVADO	:	HELFARNE AURELIO NASCIMENTO DA SILVA
AGRAVADO	:	LAERCIO OLIVEIRA DA SILVA
AGRAVADO	:	DINALDO PEREIRA DINIZ
AGRAVADO	:	VANIA FERRAZ CARIELI
AGRAVADO	:	MARCUS MARCELLUS QUEIROZ DE ANDRADE
AGRAVADO	:	LEANDRO FERREIRA DE ARRUDA
AGRAVADO	:	MARIA DAS NEVES DE SANTANA
AGRAVADO	:	SOLANGE MARIA DE MOURA MELO LIMA
AGRAVADO	:	ROBERTO FREIRE BELTRAO JUNIOR
AGRAVADO	:	GERUSA BARBOSA SOARES FRAGOSO
AGRAVADO	:	JOSEFA ISABEL CRISTINA ALVES MONTEIRO
AGRAVADO	:	RISONETE MARIA DOS SANTOS
AGRAVADO	:	VILNA BORBA DE CARVALHO
AGRAVADO	:	ANA LUZIA DA SILVA PEDROSA
AGRAVADO	:	JOSE BERNARDO
AGRAVADO	:	JOSE JERONIMO GUSMAO DOS SANTOS
AGRAVADO	:	FABIO ROGERIO AZEVEDO OLIVEIRA DE BARROS
AGRAVADO	:	OSMARIO TAVARES DE CARVALHO
AGRAVADO	:	MARIA DE FATIMA REIS DE OLIVEIRA
ADVOGADOS	:	ANDRÉ LUIZ GOUVEIA DE OLIVEIRA - PE026098
		ERLON CESAR DA CUNHA MUNIZ COSTA - PE025739
		SANDRA RODRIGUES BARBOZA - PE025969
		MARCIO GUSTAVO LUCENA ALVES - PE026353
		KEILER AUGUSTO DE FRANÇA E OUTRO(S) - PE032384
		RAISSA ROESE DA ROSA - DF052568

DECISÃO

Observo que a questão versada no(s) presente(s) recurso(s) é a mesma tratada no Recurso Extraordinário 827.996, "em que se discute, à luz dos artigos 5º, inciso

XXXV, e 109, inciso I, da Constituição da República, se a Caixa Econômica Federal detém interesse jurídico para ingressar como parte ou terceira interessada nas ações envolvendo seguros de mútuo habitacional no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação e, em consequência, se a Justiça Federal seria competente para o processamento e o julgamento das ações dessa natureza".

No referido RE 827.996, o Supremo Tribunal Federal reconheceu a repercussão geral da matéria constitucional suscitada (Plenário Virtual, Relator o Ministro Gilmar Mendes).

O reconhecimento da repercussão geral enseja a incidência dos artigos 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil de 1973 e 1.039 e 1.040, incisos I e II, do Código de Processo Civil vigente, possibilitando a apreciação dos recursos sobrestados na origem, seja para declarar prejudicialidade, seja para exercer juízo de retratação, o que aconselha o retorno dos autos ao Tribunal originário (no mesmo sentido: REsp 1.431.112/RS, Relatora Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 23.8.2018, DJe 31.8.2018).

Em face do exposto, determino o retorno dos autos à origem, com respectiva baixa nesta Corte, mantendo os efeitos da decisão de fls. 3.742-3.745/e-STJ, que deferiu a tutela provisória, suspendendo a execução provisória promovida pela parte agravada, até a manifestação do juízo competente. Por conseguinte, fica prejudicado o agravo interno interposto contra a decisão de fls. 3.742-3.745/e-STJ.

Intimem-se.

Brasília (DF), 10 de junho de 2019.

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora